



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

EMPREGADOR: [REDAZIDA]



PERÍODO: 23/01/2023 a 31/05/2023

LOCAL: Franca/SP

ATIVIDADE: Serviços Domésticos

ÍNDICE – RESUMO DA FISCALIZAÇÃO

I – DOS PARTICIPANTES DA FISCALIZAÇÃO.....	03
II – DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO.....	03 a 05
III – DA IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR, DA TRABALHADORA E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....	05
IV – RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO.....	05 e 06
V – DA OPERAÇÃO.....	07 a 19
1. Das informações preliminares.....	07
2. Descrição da ação fiscal.....	07 e 08
3. Dos fatos apurados.....	08 e 09
4. Dos depoimentos tomados.....	09 a 12
5. Da caracterização da condição análoga a escravo.....	12 a 18
6. Das providências tomadas.....	18 e 19
VI – DA CONCLUSÃO.....	20
ANEXOS	
. Anexo I – FOTOS.....	21 a 30
. Termos de Notificação	
. Termos de declaração	
. Cópia dos Autos de Infração	
. Termo de Ajustamento de Conduta	
. Outros documentos	

I – DOS PARTICIPANTES DA FISCALIZAÇÃO:

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO:

- [REDACTED] – Auditora-Fiscal do Trabalho – Matrícula SIAPE [REDACTED]
- [REDACTED] – Auditor-Fiscal do Trabalho – Mat. [REDACTED]
- [REDACTED] – Auditor-Fiscal do Trabalho – Mat. [REDACTED]
- [REDACTED] – Auditora-Fiscal do Trabalho – Mat. [REDACTED]
- [REDACTED] Auditora-Fiscal do Trabalho - Coordenadora da Equipe – Mat. [REDACTED]

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO:

- [REDACTED] – Defensor Público da União – Mat. [REDACTED]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO:

- [REDACTED] – Procurador do Trabalho – Mat. [REDACTED]

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL:

- [REDACTED] – Procurador da República – Mat. [REDACTED]

POLÍCIA FEDERAL:

- [REDACTED] – Agente de Polícia Federal – Mat. [REDACTED]
- [REDACTED] – Agente de Polícia Federal – Mat. [REDACTED]
- [REDACTED] – Agente de Polícia Federal – Mat. [REDACTED]

II – SÍNTESE DA OPERAÇÃO/INFORMAÇÕES MÍNIMAS – *artigo, 45 § 2º, IN MTP 02/2021*

- IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR: item III, abaixo

- ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO: item III, abaixo
- ATIVIDADE ECONÔMICA: item III, abaixo
- NÚMERO DE TRABALHADORES ALCANÇADOS PELA AÇÃO FISCAL: 01
- NÚMERO DE TRABALHADORES REGISTRADOS NA AÇÃO FISCAL: 0
- NÚMERO DE TRABALHADORES EM CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO: 01
- NÚMERO DE TRABALHADORES RESGATADOS: 01
- NÚMERO DE TRABALHADORES MENORES DE DEZESSEIS ANOS ENCONTRADOS: 0
- NÚMERO DE TRABALHADORES MENORES DE DEZOITO E MAIORES DE DEZESSEIS ANOS ENCONTRADOS: 0
- NÚMERO DE TRABALHADORES MENORES DE DEZESSEIS ANOS EM CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO: 0
- NÚMERO DE TRABALHADORES MENORES DE DEZOITO E MAIORES DE DEZESSEIS ANOS EM CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO: 0
- NÚMERO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES SUBMETIDOS A PIORES FORMAS DE TRABALHO INFANTIL: 0
- VALOR BRUTO DAS RESCISÕES: R\$ 100.000,00 (cem mil reais) - *conforme item VI do TAC (documento anexado), foi transacionado o valor de cem mil reais, a título de quitação de verbas trabalhistas devidas*
- VALOR LÍQUIDO DAS RESCISÕES RECEBIDO PELOS TRABALHADORES: 0
- NÚMERO DE MULHERES EM CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO: 01
- NÚMERO DE ESTRANGEIROS EM CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO: 0
- NÚMERO DE ESTRANGEIROS RESGATADOS: 0
- NÚMERO DE INDÍGENAS EM CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO: 0
- NÚMERO DE INDÍGENAS RESGATADOS: 0
- INDICAÇÃO DA CONSTATAÇÃO DE TRABALHO ESCRAVO URBANO OU RURAL: item V, subitem 5
- INDICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE TRÁFICO DE PESSOAS PARA EXPLORAÇÃO DE TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS À DE ESCRAVO: não aplicável
- INDICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL: não aplicável
- INDICAÇÃO DAS MODALIDADES DE TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO ENCONTRADAS NOS INCISOS I A V DO ART. 23 – item V, subitem 5

- INDICAÇÃO DO NÚMERO DO AUTO DE INFRAÇÃO CONCLUSIVO A RESPEITO DA CONSTATAÇÃO DE TRABALHO EM CONDIÇÃO ANÁLOGO À DE ESCRAVO, PREVISTO NO ART. 41: Auto de Infração nº 22.492.655-1

- CÓPIA DOS AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS: em anexo

- COPIAS DOS TERMOS DE APREENSÃO DE DOCUMENTOS EMITIDOS: não aplicável

Outras informações:

- NÚMERO DE CTPS EMITIDAS: 00

- NÚMERO DE RESCISÕES EFETUADAS: 00

- NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO: 10

- NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS: 01

- GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS: 0 (vide item V, subitem 6.1, abaixo)

- TERMOS DE AJUSTE DE CONDUTA: 01

- DANO MORAL COLETIVO: 0

- DANO MORAL INDIVIDUAL: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

III – DA IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR, DA TRABALHADORA E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- Empregador: núcleo familiar composto por [REDACTED] CPF: [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] (cônjuge), CPF [REDACTED] e [REDACTED] (filha), CPF [REDACTED]

- CNAE: 9700-5/00 – serviços domésticos

- Endereço do local da prestação de serviços: [REDACTED]

- Telefone do empregador: [REDACTED]

- Trabalhadora doméstica: [REDACTED]

IV – DOS AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

Segue relação de autos de infração lavrados, cuja íntegra do conteúdo, com descrição pormenorizada de cada uma das irregularidades a que se referem, encontra-se anexado. Cumpre ressaltar ainda que os autos de infração listados foram encaminhados via postal (AR nº BH 809954514 BR), mas, após três tentativas, não foram entregues, tampouco foram retirados na unidade dos Correios – cópia do AR e rastreamento do mesmo foram anexados ao presente relatório.

**Ministério do Trabalho e Previdência**

Secretaria de Trabalho

Subsecretaria de Inspeção do Trabalho**Relação de Autos de Infração Lavrados**

Número	Data Lav.	Ementa	Descrição da ementa (Capitulação)
Empregador: CPF [REDACTED]			
1	224926551 27/02/2023	0019470	Manter empregado doméstico trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo. (Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990 c/c art. 19 da Lei Complementar 150/2015.)
2	224926691 27/02/2023	0019399	Deixar de efetuar o pagamento, a título de adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário, entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, da metade do salário recebido pelo empregado doméstico no mês anterior. (Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, caput, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.)
3	224926713 27/02/2023	0018635	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado doméstico. (Art. 12 da Lei Complementar 150, de 2015.)
4	224926748 27/02/2023	0018740	Deixar de efetuar o pagamento da remuneração ou do abono de férias ao empregado doméstico, mediante recibo, até 2 (dois) dias antes do início do período de gozo. (Art. 145, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.)
5	224926853 27/02/2023	0019232	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS, relativo a empregado doméstico. (Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990, c/c art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.)
6	224926861 27/02/2023	0019046	Deixar de efetuar, até o dia 7 (sete) do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado doméstico. (Art. 35, caput, da Lei Complementar 150, de 2015.)
7	224926870 27/02/2023	0019488	Deixar de pagar ao empregado doméstico a remuneração, à que fizer jus, correspondente ao repouso semanal. (Art. 7º da Lei nº 605/1949 c/c art. 19 da Lei Complementar 150/2015.)
8	224926888 27/02/2023	0019380	Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário de empregado doméstico até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal. (Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965 c/c o art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.)
9	224926926 27/02/2023	0019186	Deixar de promover o pagamento ao empregado doméstico dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação em até 10 (dez) dias contados a partir do término do contrato de trabalho. (Art. 477, §6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17 c/c art. 19 da Lei Complementar 150, de 2015.)
10	224926934 27/02/2023	0019550	Admitir ou manter empregado doméstico sem o respectivo registro eletrônico no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial. (Arts. 19 e 32 da Lei Complementar 150, de 2015, c/c Portaria Interministerial 822, de 30 de Setembro de 2015, c/c art. 41 caput da CLT.)

V – DA OPERAÇÃO

1 – DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES

A fiscalização se deu em decorrência do recebimento de denúncia anônima, cujo conteúdo continha relatos de indícios da existência de circunstâncias hábeis a configurar o crime de trabalho doméstico análogo ao de escravo. Nesse contexto, o relato de prestação de serviços domésticos por trabalhadora idosa, residindo no local de prestação de serviço há muitos anos, não tendo parentes conhecidos, com problemas psicológicos e sem que se soubesse se era remunerada por essa prestação de serviços, constituíram o cenário que ensejou a mobilização do aparato estatal englobando os órgãos mencionados no item I do presente relatório, para verificação da procedência do relato e, em caso positivo, a adoção das medidas pertinentes.

Nesse contexto, foi aberta Ordem de Serviço nº 11262320-4, tendo a fiscalização, na modalidade mista (artigo 30, § 3º, Decreto 4552/2002), se iniciado em 24/01/2023, sendo que em 23/01/2023 foi realizada reunião de alinhamento de toda a equipe composta por Auditores-Fiscais do Trabalho, Defensoria Pública da União, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Federal e Polícia Federal na sede da Gerência Regional do Trabalho em Franca/SP, situada na Rua Voluntários da Franca, 1186, 2º andar, centro, Franca/SP, momento em que foram discutidas as possíveis formas e estratégias de atuação.

2 – DA DESCRIÇÃO DA AÇÃO FISCAL

Em 24.01.2023 foi dado início às diligências fiscalizatórias, com o comparecimento da equipe de fiscalização na residência da família do Sr. [REDACTED]. Por volta de 9h, três Auditores Fiscais do Trabalho se dirigiram ao endereço citado, bateram na porta, mas ninguém atendeu. Após, três Agentes da Polícia Federal passaram a monitorar o local e informaram à auditoria quando da chegada de uma pessoa na residência. Nesse momento, os Auditores Fiscais do Trabalho retornaram ao local, sendo, desta vez, atendidos pelo morador da residência, Sr. [REDACTED].

Após se identificarem, os Auditores Fiscais do Trabalho entrevistaram o Sr. [REDACTED] que informou que, entre os moradores da casa, há a Srª. [REDACTED], 71 anos, que era "dama de companhia" de sua mãe e morou com ela até seu falecimento. Também, afirmou que atualmente [REDACTED] morava ali, mas também ficava com sua irmã, [REDACTED]. Ato contínuo, foi entrevistada a esposa do Sr. [REDACTED], que informou que [REDACTED] trabalhava na casa da sogra e era "como se fosse da família" e que tal situação era observada desde que [REDACTED] havia começado a fazer parte da família. Asseverou que atualmente [REDACTED] morava naquela casa, onde a diligência estava sendo realizada.

O casal também informou que [REDACTED] não estava na casa no momento e que não sabiam quando ela voltaria. Foram, então, cientificados que os Auditores precisavam falar com ela e que voltariam para tentar esse contato.

Desde então, os Auditores Fiscais do Trabalho aguardaram perto da residência, sendo substituídos, depois, pelos Agentes da Polícia Federal, que passaram a realizar o monitoramento. Por volta de 13:45, os Agentes flagraram o Sr.

_____ saindo de casa de carro e, com intuito de verificar se o empregador iria ao encontro da trabalhadora em outra localidade, o seguiram, verificando, em momento posterior, que ela estava sendo transportada no interior do veículo, quando do seu desembarque na _____ esquina com _____ local em que funciona a Associação Refúgio Sagrado, tendo como responsável _____.

Simultaneamente à constatação de que a trabalhadora estava no veículo e desembarcara no endereço mencionado, os Auditores Fiscais do Trabalho foram informados pela Polícia Federal e se deslocaram para o local, encontrando a Sra. _____ que, uma vez solicitada, aceitou os acompanhar até a sede da Gerência Regional do Trabalho em Franca/SP.

Neste dia, foram colhidas declarações de _____. Após, com a autorização do Sr. _____, foi procedida à entrada em sua residência e inspecionada a acomodação da Sra. _____ que ficava nos fundos da casa, na área da lavanderia.

Nos dias seguintes foram feitas novas diligências incluindo tomada de depoimentos diversos de pessoas que conviveram com _____ incluindo, entre outros, o da moradora da casa _____ (cônjuge de _____, a filha do casal e também moradora da residência, _____ as ex-funcionárias que também trabalharam para o núcleo familiar de _____ (à época babá dos filhos de _____) e _____ (também trabalhadora doméstica, compartilhando por um período de tempo as atividades domésticas com _____), no âmbito residencial de _____ à época residindo na _____. Nas proximidades dessa antiga residência da família foram ainda levantadas informações junto à vizinhança a respeito da natureza da relação de _____ e a família de _____.

3 - DOS FATOS APURADOS

A Inspeção do Trabalho apurou, por meio do conjunto de depoimentos colhidos, que _____ labora para a família _____ há pelo menos 35 anos, tendo iniciado suas atividades para o casal _____ pais de _____, na década de 80, na casa situada na _____, _____ local em que também residia. Conforme apurado, à época _____ trabalhava como faxineira, fazendo limpeza da casa, lavando, passando, entre outras atividades, porém sem o devido registro do contrato de trabalho. Nesse período em que _____ trabalhava para o casal, outra trabalhadora doméstica foi contratada para cuidar dos serviços de cozinha, _____ que também não foi registrada. Ambas trabalharam nesta casa até a morte de _____ em 1996. Após _____ foi trabalhar na casa do Sr. _____, à época situada na _____ dessa vez registrada, mas _____ continuou a trabalhar para _____, na casa em que fora originalmente contratada, continuando na informalidade.

Apurou-se que, com o falecimento de _____, em 23-11-1999, _____ passou a trabalhar para _____ filha do casal _____ e irmã de _____. Mais tarde, em 2001, _____ começou a trabalhar para _____ quando os filhos do casal (_____ eram pequenos. Conforme apurado, a trabalhadora, que tinha se mudado para a residência de _____ realizava limpeza, passava, lavava, ajudava a cuidar das crianças, enquanto _____ cuidava do preparo de alimentos, ajudando

também no cuidado com as crianças. [REDACTED] foi demitida em 2003. [REDACTED] seguiu trabalhando, em troca de comida e habitação.

Durante esse período em que prestou serviços em benefício da família de [REDACTED] foi apurado que [REDACTED] era levada também para ajudar na casa de outras pessoas da família, por ocasião da realização de festas, por exemplo, e também para ajudar na roça da família. Nesse mesmo sentido, ainda quando residia na casa dos pais de [REDACTED] fazia faxinas esporádicas na casa de [REDACTED] bem como ajudava na arrumação por ocasião de realização de festas.

Atualmente, [REDACTED] ainda auxiliava nos serviços domésticos realizando a limpeza da parte situada no piso inferior da casa, onde estão situadas a cozinha, o banheiro, a sala de televisão e a sala de visitas, bem como fazendo café pela manhã e organizando a cozinha à noite, após a janta. Auxiliava também nos cuidados com o [REDACTED] primo de [REDACTED] com deficiência, também morador da residência, e também ajudava na arrumação da cozinha quando ocorriam confraternizações na residência.

Cumprе ressaltar ainda que a maior parte da prestação de serviços por [REDACTED] se deu no endereço [REDACTED] de onde o núcleo familiar havia se mudado há aproximadamente 1 (um) ano, contado do início da ação fiscal. Por esse motivo, foi também apurado junto à vizinhança da antiga morada da família, mais especificadamente com a moradora do imóvel situado [REDACTED] que [REDACTED] vivia de fato junto com a família da [REDACTED] e, embora não soubesse afirmar qual a natureza da relação estabelecida, nem tampouco nunca ter conversado com [REDACTED] a via de maneira recorrente lavando as calçadas localizadas em frente à antiga casa de [REDACTED]

4 – DOS DEPOIMENTOS TOMADOS

Para melhor sistematização e entendimento das informações colhidas durante a ação fiscal, notadamente por meio da tomada de depoimentos diversos, seguem resumos de alguns dos relatos constantes desses depoimentos, cuja íntegra se encontra anexada ao presente relatório.

A – [REDACTED] – afirmou ter nascido em Coqueiral/MG, e ter vindo ainda bebê, com a mãe, para Ibiraci/MG; que sua mãe e [REDACTED] mãe de [REDACTED] eram conhecidas e combinaram que [REDACTED] seria levada para Franca/SP para ajudar a mãe de [REDACTED] que, à época, ajudava a cuidar da roça da família e também da residência, fazendo serviços domésticos, tais como lavar e passar roupas, arrumar a casa, entre outras atividades; que o endereço da residência que morava e que prestava serviços em Franca/SP era [REDACTED] que recebia de [REDACTED] pagamentos, mas não soube precisar o valor e a frequência que isso acontecia; que, após o falecimento de [REDACTED] teria a buscado em Ibiraci, para que tomasse conta de seus filhos, um menino de 4 anos e uma menina de 1 ano; que desde então cuidava das crianças e realizava todos os serviços da casa, salvo cozinhar, realizando a arrumação da cozinha, lavando e passando roupas, limpando a casa, etc; que hoje os filhos de [REDACTED] estão com 28 anos [REDACTED] e 25 anos [REDACTED]); que [REDACTED] nunca lhe pagou salários; que atualmente, realiza a limpeza da casa, de seu andar de baixo, onde ficam a cozinha, o banheiro, a sala de televisão e a sala de visita; que, por um período, teve uma cozinheira, de nome [REDACTED], que só cozinhava, permanecendo com [REDACTED] a obrigação de realizar a limpeza da cozinha; que dorme na edícula da casa, em um quarto ao lado da lavanderia; que também ajuda a tomar conta de [REDACTED], que possui

deficiência mental e é primo de [REDACTED] que trabalha desde cedo, lá pelas sete da manhã, e também lava os trem da janta, de noitinha; que, quando tem festa, ela é quem limpa as coisas, aguardando o fim da festa para poder limpar a casa; que passou o Natal com a família de [REDACTED], mas é a declarante quem limpa a casa e as louças da festa; que já morou em duas casas do Sr. [REDACTED] na [REDACTED]

B - [REDACTED] - afirmou ter trabalhado na casa de [REDACTED] e [REDACTED] (pais de [REDACTED]) por vários anos, tendo, depois, trabalhado também na casa de [REDACTED]; que quando iniciou a prestação de serviços na casa de [REDACTED] e [REDACTED] já trabalhava lá; que [REDACTED] morava na mesma casa, em um quarto nos fundos; que enquanto [REDACTED] trabalhava como cozinheira, [REDACTED] fazia o restante dos serviços da casa; que após a morte de [REDACTED] foi trabalhar na casa de [REDACTED] enquanto [REDACTED] continuou na casa trabalhando para [REDACTED] que após o falecimento de [REDACTED], [REDACTED] trabalhou por um período para [REDACTED] (irmã de [REDACTED]); que, após, [REDACTED] começou a trabalhar também na casa de [REDACTED] que, a partir de então, [REDACTED] trabalhavam juntas, sendo que [REDACTED] fazia comida e lavava roupas, enquanto [REDACTED] fazia a limpeza da casa, lavava banheiros, arrumava a casa, fazia faxina, fazia café da manhã, colocava a mesa, passava roupas, organizava a janta; que a neta de [REDACTED], [REDACTED] era babá das crianças; que [REDACTED] morava na casa e, além de trabalhar na casa de [REDACTED] era levada também para ajudar na casa de outras pessoas da família; que ajudava na casa de [REDACTED] e também em sua roça; que tanto [REDACTED] como [REDACTED] ajudavam a olhar as crianças; que quando [REDACTED] e [REDACTED] saíam à noite, [REDACTED] ficava cuidando das crianças; que não sabe se [REDACTED] recebia salário; que trabalhou de 06 a 08 anos na casa de [REDACTED] que saiu da casa de [REDACTED] há uns 20 anos

OBS: foi anexado ao termo de depoimento de [REDACTED], extrato do Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS comprovando o vínculo mantido com [REDACTED] sendo que o período formalizado do contrato de trabalho foi de 03/1998 a 02/2003.

C - [REDACTED] - afirmou ter trabalhado na residência de [REDACTED] na função de babá; que ia junto com a avó [REDACTED] e saía no mesmo horário, de segunda a sexta (08:30 às 16:30); que quando a família ia para a roça, ia junto, mas voltava no mesmo dia; que via [REDACTED] trabalhando na casa de [REDACTED] (irmã de [REDACTED] nessa época e que ela esporadicamente ia fazer faxina na casa de [REDACTED] que quando tinha festa na casa de [REDACTED] ia pra lá pra ajudar; que trabalhou como babá por uns seis meses; que quando [REDACTED] foi trabalhar na casa de [REDACTED] já tinha deixado de trabalhar na casa.

D - [REDACTED] (sobrinha de [REDACTED]) - afirmou que [REDACTED] trabalhava para a mãe de [REDACTED] passando a trabalhar com [REDACTED] quando do falecimento de [REDACTED] seu pai; que [REDACTED] ganhava salário quando trabalhava para a mãe de [REDACTED] que quando foi trabalhar para [REDACTED] e desde então, ela nunca recebeu salário; que [REDACTED] mora lá trabalhando em troca de casa e comida, sem receber qualquer valor em espécie; que quando trabalhava para os pais de [REDACTED] [REDACTED] trabalhava como arrumadeira, lavava e passava roupas; que esse período durou uns dez anos; que, após, para [REDACTED] e [REDACTED] permaneceu fazendo o mesmo trabalho, arrumando a casa e passando a roupa, além de ajudar a olhar os filhos do casal,

██████████; que ██████████ trabalha há mais de vinte anos para ██████████ jamais tendo recebido alguma espécie de salário; que atualmente ██████████ ainda trabalha para ██████████ arrumando as coisas da cozinha, ajudando na arrumação da casa, mas sem muita obrigação, porque quando ela quer, ela sai, pra ir na missa ou viajar, sem pedir autorização de ██████████; que depois que os meninos cresceram ela começou a andar por aí sozinha;

E – ██████████ (sobrinha de ██████████ – afirmou que ██████████ começou a trabalhar na casa da família de ██████████ há uns 40 anos; que a casa em que ██████████ trabalhava para os pais de ██████████ era no centro de Franca; que ██████████ também trabalhava na fazenda dos pais de ██████████ que ██████████ limpava, passava roupa e não cozinhava; que já foi à casa da mãe de ██████████ e viu a tia trabalhando na casa, lavando louça e passando roupas; que quando os pais de ██████████ faleceram ██████████ foi morar com ██████████ que a casa de ██████████ era perto da rodoviária; que certa vez dormiu nessa casa por dois dias porque a família tinha viajado e como ██████████ não gostava de ficar sozinha, foi fazer companhia para a tia; que ██████████ não recebia nada de salário; que, na casa de ██████████ passava pano de chão, passava roupas, lavava a garagem; que deve ter mais de vinte anos que ██████████ está na casa de ██████████ que acha que os pais de ██████████ davam dinheiro a ██████████ não sabe quanto, mas acha que ██████████ não dava nada de dinheiro a ela; que presenciou ██████████ fazendo trabalhos domésticos na casa de ██████████; que na casa de ██████████ ██████████ fazia o mesmo serviço que fazia na casa da mãe de ██████████.

F – ██████████ (filha de ██████████ – afirmou que quando nasceu ██████████ já trabalhava para a família; que ██████████ ficava na casa da irmã do pai; que ██████████ ajudava de vez em quando, tomando conta da declarante e de ██████████ que ██████████ passou a morar com a declarante, quando ██████████ era criança; que ██████████ ajudava a tomar conta da declarante e de ██████████ que ██████████ e ██████████ ajudavam a cuidar das crianças; que ██████████ nunca trabalhou na casa, só ajudava; que ██████████ acompanhava a declarante e família nas idas à Ibiraci/MG; que brincava com ██████████ quando era pequena.

G – ██████████ (esposa de ██████████ – afirmou que conheceu ██████████ há 36 (trinta e seis) anos, quando começou a namorar ██████████ que ██████████ morava na casa de ██████████ onde trabalhava; que fazia limpeza, faxina, arrumava a casa; que quando ██████████ faleceu, ██████████ continuou trabalhando para ██████████ que quando ██████████ faleceu, a declarante, ██████████ e ██████████ passaram a residir na casa que eram dos sogros da declarante, onde ██████████ ficava; que depois que ██████████ nasceu, passaram a residir em outra casa; que, para a realização dos serviços domésticos, contratou a empregada doméstica ██████████ que ██████████ fazia almoço, lavava e passava roupas; que nesse período, ██████████ ficava em casa, mas saía quando queria; que ██████████ é como se fosse da família; que ██████████ frequenta as festas de fim de ano; que no natal de 2022, ██████████ passou com a família de ██████████

H – [REDACTED] – afirmou residir na [REDACTED] que na sua residência, moram também [REDACTED]; que [REDACTED] fica três dias por semana na sua casa e outros três dias na casa de repouso de [REDACTED] sua amiga; que conheceu [REDACTED] através de sua mãe, que era de Ibiraci/MG; que a mãe de [REDACTED] era amiga da mãe do declarante; que [REDACTED] ajudava na casa da mãe do declarante; que [REDACTED] gosta de lavar as coisas; que a [REDACTED] veio pra Franca/SP com uns 30 anos; que começou a pegar a [REDACTED] há uns 15/20 anos; que na casa do depoente [REDACTED] costuma só aguar uma plantinha; que fora isso, [REDACTED] assiste TV o dia inteiro na TV Aparecida; que quando do nascimento do seu filho, possuía empregada; que seu nome é [REDACTED]; que [REDACTED] teria trabalhado entre 08 e 10 anos; que a [REDACTED] trabalhou para sua mãe antes; que teve faxineira também; que reside na atual residência há um ano e pouco; que antes morava na [REDACTED] que [REDACTED] viaja usualmente; que quando tem alguma confraternização na sua casa [REDACTED] também participa; que toda a família do depoente convive com [REDACTED]; que [REDACTED] é como se fosse da família do depoente;

I – [REDACTED] – afirmou ter encontrado [REDACTED] em uma conversa informal há 15 anos; que após, ficou próxima a [REDACTED] e ela passou a frequentar a sua casa; que [REDACTED] à época, já morava com o [REDACTED] em um cômodo no fundo da casa; que nos fins de semana, [REDACTED] passa com a declarante na casa de apoio ASSOCIAÇÃO REFÚGIO SAGRADO; que [REDACTED] mora com [REDACTED] apenas porque não tem outro lugar pra ficar; que [REDACTED] não exerce qualquer obrigação doméstica.

OBS: os depoimentos de [REDACTED] e de [REDACTED] foram integralmente registrados em vídeo, com autorização dos depoentes.

5 - DA CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO ANÁLOGA À ESCRAVIDÃO

A partir do apurado no curso da ação fiscal, foi verificado que [REDACTED] trabalhou em condições análogas à de escravidão na residência da família do Sr. [REDACTED] sendo submetida a CONDIÇÃO DEGRADANTE DE TRABALHO e TRABALHO FORÇADO.

Cumprasseverar, de antemão, que a origem da relação estabelecida entre [REDACTED] e, à época, os pais de [REDACTED] se deu em função da existência de capacidade laborativa de [REDACTED]. Tanto é que, apesar de não saber precisar valor e a frequência com que acontecia, [REDACTED] recebia pagamentos de [REDACTED] (mãe de [REDACTED]), como contraprestação às atividades de natureza doméstica realizadas, como lavar e passar roupas, arrumar a casa, etc. O próprio [REDACTED] ainda que negue que [REDACTED] trabalhasse para sua família ou seus pais, reconhece que a mesma ajudava seus pais, quando [REDACTED] ainda morava com eles.

Após o falecimento dos antigos patrões, em que pese ter-se alterado o local de prestação de serviços, a natureza da relação permaneceu a mesma. Nesse sentido diversos depoimentos tomados, inclusive da ex-funcionária da família [REDACTED], filha de [REDACTED] reconhecendo que [REDACTED] ajudava a tomar conta dela e de seu irmão [REDACTED] quando pequenos.

Nesse contexto, os fatos constatados pela fiscalização, em seu conjunto, consubstanciaram a situação que ensejou a caracterização da submissão da trabalhadora [REDACTED] a condições de trabalho análogo à escravidão, sem prejuízo das infrações específicas consideradas isoladamente.

Nesse sentido, a Legislação Penal Brasileira elevou à condição de trabalho análogo a de escravo o trabalho forçado e o trabalho realizado em condições degradantes.

No âmbito administrativo, é a Instrução Normativa MTP nº 02/2021 que regulamenta o tema:

INSTRUÇÃO NORMATIVA MTP N° 02, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021.

Art. 19. O trabalho realizado em condição análoga à de escravo, sob todas as formas, constitui atentado aos direitos humanos fundamentais e à dignidade do trabalhador, sendo dever do Auditor-Fiscal do Trabalho combater a sua prática.

Art. 23. Considera-se em condição análoga à de escravo o trabalhador submetido, de forma isolada ou conjuntamente, a:

I - trabalho forçado;

II - jornada exaustiva;

III - condição degradante de trabalho;

IV - restrição, por qualquer meio, de locomoção em razão de dívida contraída com empregador ou preposto, no momento da contratação ou no curso do contrato de trabalho; ou

V - retenção no local de trabalho em razão de:

a) cerceamento do uso de qualquer meio de transporte;

b) manutenção de vigilância ostensiva; ou

c) apoderamento de documentos ou objetos pessoais.

Art. 24. Para os fins previstos no presente Capítulo:

I - trabalho forçado é aquele exigido sob ameaça de sanção física ou psicológica e para o qual o trabalhador não tenha se oferecido ou no qual não deseje permanecer espontaneamente;

II - jornada exaustiva é toda forma de trabalho, de natureza física ou mental que, por sua extensão ou por sua intensidade, acarrete violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os relacionados à segurança, saúde, descanso e convívio familiar e social;

III - condição degradante de trabalho é qualquer forma de negação da dignidade humana pela violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os dispostos nas normas de proteção do trabalho e de segurança, higiene e saúde no trabalho;

IV - restrição, por qualquer meio, da locomoção do trabalhador em razão de dívida é a limitação ao direito fundamental de ir e vir ou de encerrar a prestação do trabalho, em razão de débito imputado pelo empregador ou preposto ou da indução ao endividamento com terceiros;

V - cerceamento do uso de qualquer meio de transporte é toda forma de limitação ao uso de meio de transporte existente, particular ou público, possível de ser utilizado pelo trabalhador para deixar local de trabalho ou de alojamento;

VI - vigilância ostensiva no local de trabalho é qualquer forma de controle ou fiscalização, direta ou indireta, por parte do empregador ou preposto, sobre a pessoa do trabalhador que o impeça de deixar local de trabalho ou alojamento; e

VII - apoderamento de documentos ou objetos pessoais é qualquer forma de posse ilícita do empregador ou preposto sobre documentos ou objetos pessoais do trabalhador.

5.1. SUJEIÇÃO DAS VÍTIMAS A TRABALHOS FORÇADOS

Trabalho forçado é aquele exigido sob ameaça de sanção física ou psicológica e para o qual o trabalhador não tenha se oferecido ou no qual não deseje permanecer espontaneamente - *artigo 24, I, Instrução Normativa MTP nº 02/2021.*

Verifica-se, então, que se o trabalhador não pode decidir sobre a aceitação do trabalho ou sobre sua permanência nele, há trabalho forçado.

Trabalho forçado não se restringe à violação do princípio da liberdade de locomoção, mas também o da legalidade, o da igualdade e o da dignidade da pessoa humana, na medida em que a prática afronta as normas legais, concede ao trabalhador em questão tratamento diverso do concedido a outros; e retira dele, por fim, o direito de escolha. Ou seja, embora o agente não prenda a vítima diretamente, ele cria condições adversas para que ela não manifeste a sua vontade. Trabalho forçado é aquele exigido sob ameaça de sanção física ou psicológica e para o qual o trabalhador não tenha se oferecido ou no qual não deseje permanecer espontaneamente.

De se destacar que não é o cerceamento da liberdade com correntes o elemento configurador do trabalho forçado como modalidade de trabalho análogo ao de escravo, mas é essencialmente a coação (moral, psicológica ou física) o elemento que possibilita essa modalidade de sujeição do trabalhador à condição análoga à de escravo.

Em síntese, foi verificada a existência de trabalho forçado na prestação laboral de [REDACTED] à família do Sr. [REDACTED], tendo sido verificados os seguintes indicadores de submissão de trabalhador a trabalho forçado (Anexo II, da IN MTP nº 02/2021):

- manutenção de trabalhador na prestação de serviços por meio de ameaça, fraude, engano, coação ou outros artifícios que levem a vício de consentimento quanto a sua liberdade de dispor da força de trabalho e de encerrar a relação de trabalho - item 1.3 do Anexo II, da IN MTP 02/2021
- exploração da situação de vulnerabilidade de trabalhador para inserir no contrato de trabalho, formal ou informalmente, condições ou cláusulas abusivas - *item 1.5 do Anexo II, da IN MTP 02/2021*
- retenção parcial ou total do salários – *item 1.14 do Anexo II, da IN MTP 02/2021*

Conforme já mencionado anteriormente, desde o início de prestação de serviços no âmbito familiar do Sr. [REDACTED], em 2001, nunca houve pagamento de salários ou quaisquer outros direitos trabalhistas em favor da trabalhadora [REDACTED].

Em outras palavras, a exploração dos serviços domésticos executados pela trabalhadora [REDACTED] tinha como contraprestação unicamente o fornecimento de local para dormir e de comida. Desse modo, nunca foi pago qualquer valor a título de salários à trabalhadora, sendo totalmente inobservados também outros direitos trabalhistas como referentes à registro e anotação de carteira de trabalho, pagamento de 13º salário, remuneração de férias, recolhimento de FGTS, remuneração do descanso semanal, recolhimentos previdenciários e, como consequência, a própria concessão de aposentadoria.

O total descaso em torno da situação trabalhista da doméstica ganha ainda maior relevância se se considerar a total situação de vulnerabilidade da trabalhadora, resultado da coexistência de múltiplos fatores que passam desde o fato de ser mulher; negra; de origem humilde; com baixa escolaridade (estudou até a quinta série); com limitação na comunicação e na fala; baixa autonomia para lidar com situações do dia a dia; ausência de parentes próximos; e a própria convivência e prestação de serviços, totalmente à margem da lei, para um mesmo grupo familiar por décadas, resultando no convívio social restrito e na limitação de desenvolvimento de relações interpessoais para além do núcleo familiar no qual se encontrava inserida.

Nesse contexto, a situação de vulnerabilidade social somada à ausência da efetivação de direitos trabalhistas resultou, além de dependência financeira, também *em dependência emocional* da trabalhadora para com o núcleo familiar, comprometendo qualquer possibilidade de questionamento, por parte da mesma, da situação de exploração a qual estava submetida, no que se refere à sonegação de direitos trabalhistas; bem como comprometendo também qualquer possibilidade de livremente abrir mão desse vínculo, já que a potencial consciência da sua situação de exploração foi condicionada por essa dependência decorrente de sua duradoura ligação ao ente familiar em questão (*nesse sentido, vide relato constante da parte final do item 6.1, do presente relatório*).

Questiona-se, no último caso, a possibilidade de conhecimento, pela trabalhadora, da existência de normas legais aplicáveis a sua situação específica, resguardando seus direitos enquanto ofertante de sua força de trabalho para determinar livremente continuar ou mesmo cessar a prestação de serviço. Como elementos hábeis a reforçar o questionamento que ora se impõe, cumpre citar afirmações por parte de integrantes da família de que [REDACTED] não trabalhava, apenas ajudava, já que gostava de lavar o quintal e às vezes "aguava uma plantinha"; que antigamente era dama de companhia da mãe de [REDACTED] sendo atualmente "como se fosse da família" (havendo ínsita a ideia de que a [REDACTED] foi "herdada" dos pais do empregador); afirmações de que ela "tem um probleminha" de natureza mental e de que não teria condições de viver sozinha, reforçando a ideia já anteriormente esposada de que a ela eram reservadas apenas obrigações, mas não direitos.

Embora tenha se constatado que com o avanço da idade de [REDACTED] e dos filhos do casal a mão de obra de [REDACTED] passou a ser menos exigida, ela ainda assim continuou a realizar trabalhos domésticos como lavar louça e limpar a casa de [REDACTED] sem remuneração, em troca de casa e comida. Com o passar do tempo, a independência dos filhos de [REDACTED] era inversamente proporcional à de [REDACTED].

5.2. DEGRADÂNCIA

Condição degradante de trabalho é qualquer forma de negação da dignidade humana pela violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os dispostos nas normas de proteção do trabalho e de segurança, higiene e saúde no trabalho – *artigo 24, III, Instrução Normativa MTP nº 02/2021*.

Logo, não é o cerceamento da liberdade com correntes o elemento configurador da condição degradante como modalidade de trabalho análogo ao de escravo, mas a supressão dos direitos mais essenciais do trabalhador, de seu livre arbítrio, de sua liberdade de escolha, mesmo de sua condição de ser humano.

Nesse contexto, verificou-se que a trabalhadora [REDACTED] foi submetida a condições degradantes de trabalho, na medida em que teve subtraída a sua dignidade, pela violação de direitos fundamentais básicos, bem como pela presença de indicadores de sujeição de trabalhador a condição degradante.

Foram subtraídos da trabalhadora diversos direitos dispostos nas normas de proteção do trabalho, de modo que as irregularidades trabalhistas decorrentes das violações desses direitos seguem listadas abaixo, sem prejuízo das autuações específicas:

- Deixar de efetuar, até o dia 7 (sete) do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado doméstico.

A família do Sr. [REDACTED] deixou de efetuar, até o dia 7 (sete) do mês subsequente ao vencido, os pagamentos dos salários mensais devidos à empregada doméstica [REDACTED]. Tal infração foi constatada por meio das entrevistas realizadas durante a ação fiscal, conforme explanado acima. Também não foram apresentados os recibos de pagamento de salários ou compensação bancária solicitados na Notificação para Apresentação de Documentos. Restou demonstrado que durante todos os anos que a trabalhadora prestou serviços domésticos à família do Sr. [REDACTED] não foram efetuados pagamentos das remunerações devidas. [REDACTED] nunca recebeu qualquer remuneração, enquanto prestou serviços no âmbito residencial da família do Sr. [REDACTED] sendo que os trabalhos eram realizados em troca de comida e moradia.

- Admitir ou manter empregado doméstico sem o respectivo registro eletrônico no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial.

A prestação de serviços de [REDACTED] à família do Sr. [REDACTED] ocorria com a presença dos elementos caracterizadores de uma relação de emprego doméstico: atividade não lucrativa, exercida com continuidade, pessoalidade e onerosidade – a qual independe do pagamento efetivo de salário, que deveria, sim, ter sido, mês a mês, quitado, no mínimo, no valor do salário-mínimo vigente. Ocorre, porém, que o registro de trabalho de [REDACTED] nunca foi feito. Em última instância, a ausência do registro do contrato de trabalho e a consequente ausência de recolhimentos previdenciários resultou na impossibilidade de à trabalhadora ser concedida aposentadoria – a descrição pormenorizada dos requisitos da relação de emprego verificados no caso, encontra-se no descrita no Auto de Infração nº 22.492.693-4, anexado

- Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário de empregado doméstico até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal; deixar de efetuar o pagamento, a título de adiantamento do 13º (décimo terceiro)

salário, entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, da metade do salário recebido pelo empregado doméstico no mês anterior

██████████ nunca recebeu gratificação natalina, nem qualquer valor como contraprestação pelos trabalhos realizados. Apesar de notificado, não foi apresentada qualquer comprovação de pagamento do 13º (décimo terceiro) salários devidos à empregada doméstica.

- Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS, relativo a empregado doméstico.

Foi verificado que não foram feitos recolhimentos mensais ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) para a trabalhadora ██████████

- Deixar de efetuar o pagamento da remuneração ou do abono de férias ao empregado doméstico, mediante recibo, até 2 (dois) dias antes do início do período de gozo.

- Deixar de pagar ao empregado doméstico a remuneração, à que fizer jus, correspondente ao repouso semanal.

Ante a ausência de qualquer pagamento de remuneração à trabalhadora, os pagamentos referentes à remuneração férias e relativos ao descanso semanal remunerado também não foram feitos.

Outro fator a se considerar é que a negação da dignidade humana da trabalhadora, consubstanciada na violação de direitos fundamentais, entre eles os já listados, ganha outra dimensão se se considerar aspectos pessoais da trabalhadora doméstica ██████████

Nesse sentido, repita-se que circunstâncias pessoais a colocam numa situação de maior vulnerabilidade em relação a possibilidade de buscar a efetivação dos direitos trabalhistas por tanto tempo a ela sonogados. Dessa forma, aspectos relacionados ao fato de ser mulher; negra; de origem humilde; com baixa escolaridade (estudou até a quinta série); com limitação na comunicação e na fala; baixa autonomia para lidar com situações do dia a dia; ausência de parentes próximos; e a própria convivência e prestação de serviços, totalmente à margem da lei, para um mesmo grupo familiar por décadas, resultando no convívio social restrito e na limitação de desenvolvimento de relações interpessoais para além do núcleo familiar no qual se encontrava inserida, são aspectos que agravam a negação da dignidade já mencionada, pois traduzem-se em verdadeiros obstáculos praticamente intransponíveis para a trabalhadora se conscientizar da situação de exploração na qual esteve por tanto tempo inserida.

Em outros termos, a conjugação desses dois fatores (violação de direitos fundamentais por longo período e a condição pessoal de vulnerabilidade da trabalhadora) resultou, além de dependência financeira, também em dependência emocional da trabalhadora para com o núcleo familiar, comprometendo qualquer possibilidade de questionamento, por parte da mesma, da situação de exploração a qual estava submetida, no que se refere à sonegação de direitos trabalhistas; bem como comprometendo também qualquer possibilidade de livremente abrir mão desse vínculo, já que a potencial consciência da sua situação de exploração foi condicionada por essa dependência decorrente de sua duradoura ligação ao ente familiar em questão

- Violações de direitos fundamentais constitucionais

Nesse contexto de violação de direitos fundamentais da trabalhadora, constata-se que, em última instância, não só foram subtraídos os direitos de natureza trabalhista, mas também à trabalhadora foi negado também o direito básico à liberdade, no seu sentido mais amplo: liberdade de fazer escolhas, liberdade de viver seguindo seus princípios e vontades.

Os direitos e as garantias fundamentais dos trabalhadores são direitos inalienáveis, imprescritíveis e irrenunciáveis, pois estabelecem condições básicas para qualquer trabalhador e asseguram a dignidade da pessoa humana.

A negação da dignidade humana pela violação dos direitos fundamentais configura a degradância.

Além da incontroversa afronta à dignidade da pessoa humana pelas circunstâncias descritas, resultando na "coisificação" e desumanização do trabalhador, na medida em que o considera apenas sujeito de deveres e não de direitos, cumpre citar, entre os indicadores listados no Anexo II, da IN MTP 02/2021, aquele previsto no item 2.19, "RETENÇÃO PARCIAL OU TOTAL DE SALÁRIOS", observado na situação em tela, embora, conforme estatuído no parágrafo 2º, do artigo 25, da IN 02, a caracterização da condição análoga a de escravo independa da existência dos indicadores listados no Anexo II da citada Instrução Normativa, desde que existam elementos hábeis a caracterizar essa condição.

6 – DA PROVIDÊNCIAS TOMADAS

A partir da inspeção nas dependências da residência da família, de entrevistas e tomadas de depoimentos, a equipe de fiscalização tomou as seguintes providências:

- Declarou a submissão da trabalhadora a condições análogas à de escravo, em violação ao artigo 444, da CLT, c/c 2º da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990
- Declarou administrativamente extinto o contrato de trabalho da empregada, por estar em contrariedade às normas de proteção ao trabalho (por submissão de trabalhador à condições análogas à de escravo);
- Acompanhou a transferência de [REDACTED] para moradia temporária em local com as condições mínimas necessárias para o atendimento da sua dignidade;
- Realizou o procedimento administrativo de afastamento da empregada [REDACTED] (resgate), com o cálculo das verbas rescisórias, tendo sido o montante correspondente incluído como obrigação de pagamento em cláusula do Termo de Ajuste de Conduta celebrado entre o empregador, de um lado, e Ministério Público do Trabalho e Defensoria Pública da União, de outro;
- Lavrou os devidos autos de infrações – documentos encaminhados via postal, com entrega frustrada, conforme melhor explicado no item IV (DOS AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS), *retro*;
- Lavrou a NDFC 202.709.264, no valor total de R\$9.282,46 (nove mil duzentos e oitenta e dois reais e quarenta e seis centavos) – documento enviado via postal, não tendo sido entregue até a data de conclusão do relatório;

- Segue fazendo acompanhamento e auxílio para a inserção de [REDACTED] na sociedade de forma livre e com seus direitos sociais reestabelecidos.

6.1 – OUTRAS CONSIDERAÇÕES

Cumprasseverar que durante o andamento da fiscalização foi constatado que [REDACTED] percebe mensalmente benefício previdenciário de assistência social, motivo pelo qual, em consonância com os artigos 6º, inciso I c/c com o artigo 49, § 2º, da Resolução CODEFAT nº 957, de 21 de setembro de 2022, não foram emitidas guias de seguro desemprego para o trabalhador resgatado.

Cita-se ainda que, até a data de conclusão do presente relatório, as providências solicitadas pela Inspeção do Trabalho relativas a regularização do vínculo da trabalhadora e demais obrigações assumidas por meio da assinatura do TAC não foram atendidas pelo empregador, em que pese terem sido realizados diversos contatos com o mesmo com esse fim.

Desde o enquadramento da situação como trabalho doméstico análogo ao de escravo e a correspondente formalização dessa situação, com a determinação da adoção das providências aplicáveis ao caso, previstas no artigo 33, da IN 02/2021, a trabalhadora foi imediatamente encaminhada para instituição de assistência social em Franca/SP. Após, em 03/05/2023, ela foi encaminhada para instituição de longa permanência destinada a idosos no município de Ribeirão Preto (Lar Padre Euclides), estando nesse local desde então.

Cumprasseverar, por fim, a existência de relatos de que [REDACTED] continuou solicitando à trabalhadora a realização de atividades, mesmo após sua retirada da residência, sendo por ela atendido espontaneamente. Ainda, informada sobre a existência de acertos em seu favor a serem efetuados pelo empregador (conforme cláusulas VI e VIII do TAC anexado) a trabalhadora teria indicado desinteresse em receber esses valores, alegando “não vou fazer isso com ele”. Esses relatos reforçam a existência de dependência emocional apta a comprometer a sua liberdade de dispor da força de trabalho ou mesmo de encerrar a relação de trabalhista, caracterizando, de maneira cristalina, o vício de consentimento já mencionado no item 5.1 *retro*).

6.1 – ENCAMINHAMENTOS

Encaminhe-se o presente relatório às instituições participantes da ação fiscal, especialmente MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO e DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, para a adoção das medidas que entenderem cabíveis, considerando inclusive a inércia observada até o momento em relação à adoção de medidas para regularização da situação da trabalhadora, medidas essas listadas no Termo de Ajuste de Conduta Emergencial firmado (documento anexado).

VI – DA CONCLUSÃO

No caso em apreço, restam caracterizadas práticas que configuram trabalho forçado e trabalho em condições degradantes, havendo, pois, subsunção do verificado aos comandos legais previstos no artigo 23, inciso, I e III, da IN MTP 02/2021, bem como ao crime tipificado no artigo 149 do Código Penal, concluindo-se assim pela caracterização da situação como condição análoga à de escravo da trabalhadora doméstica.

Franca/SP, 31 de maio de 2023



Documento assinado digitalmente

[Redacted]

Data: 01/06/2023 15:52:28 -0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>



Documento assinado digitalmente

[Redacted]

Data: 05/06/2023 18:40:59 -0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

[Redacted]

Auditora Fiscal do Trabalho

SIAPÉ [Redacted] CIF [Redacted]

[Redacted]

Auditor Fiscal do Trabalho

SIAPÉ [Redacted] CIF [Redacted]

[Redacted]

Auditora Fiscal do Trabalho

SIAPÉ [Redacted] CIF [Redacted]



Documento assinado digitalmente

[Redacted]

Data: 01/06/2023 13:10:29 -0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

[Redacted]

Auditor Fiscal do Trabalho

SIAPÉ [Redacted] CIF [Redacted]

[Redacted]

Auditor Fiscal do Trabalho

SIAPÉ [Redacted] CIF [Redacted]